

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

Regimento da Eleição dos Representantes para o Conselho Geral-PND

Quadriénio 2025-2029

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

2025

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RUY BELO

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RUY BELO

A Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral do Agrupamento de Ruy Belo, vem, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, determinar a abertura do processo de eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo Regimento Eleitoral nos termos seguintes:

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Objeto e Composição

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece o processo de eleição dos representantes do pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ruy Belo e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

8 (oito) representantes do pessoal docente;

2 (dois) representantes do pessoal não docente;

5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;

3 (três) representantes do município;

3 (três) representantes da comunidade local.

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

2025

Artigo 3º

Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos, constituídos em Assembleias Eleitorais, que poderão ser convocadas para a mesma data.
2. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Ruy Belo.
3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos superiores em funções no Agrupamento de Escolas Ruy Belo.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, sob proposta das respetivas organizações representativas e a convocatória das mesmas.
5. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros, verificando-se o seguinte procedimento:
 - a) Apresentação de nomes/atividades pelos membros, em reunião do Conselho Geral;
 - b) Seleção com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo do Agrupamento e áreas curriculares lecionadas;
 - c) Formalização dos convites pela Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º

Abertura e Publicação

1. Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regimento e da sua calendarização, em anexo, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.
2. O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados no placard institucional da escola sede, bem como na página eletrónica do agrupamento e nas escolas do mesmo.
3. O presente regimento poderá ser consultado na secretaria da escola sede ou na página eletrónica do agrupamento.

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

4. A Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral desenvolverá os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação dos documentos referidos nos pontos 2 e 3.

Artigo 5º

Comissão Eleitoral

1. No processo eleitoral, a Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral será coadjuvada por uma comissão eleitoral designada pelo Conselho Geral, e denominada por “Comissão Eleitoral”.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes, se houver recurso sobre a decisão proferida pela Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral;
 - b) Assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de efetuar campanha eleitoral;
 - c) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão das decisões da Mesa Eleitoral.

Artigo 6º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios poderão ser consultados na página eletrónica do agrupamento e na secretaria da escola sede.
2. Os cadernos referidos no ponto anterior são elaborados pelos serviços administrativos do agrupamento.
3. Até ao 1.º dia útil seguinte à publicação dos cadernos eleitorais, os eleitores poderão reclamar, por escrito, de qualquer irregularidade.
4. Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais considerar-se-ão definitivos.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 7º

Admissibilidade de candidaturas

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo 3º capítulo I deste regimento, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

2025

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:
 - a) Pessoal não docente – 2 efetivos e 2 suplentes.
4. As listas do pessoal não docente devem incluir, sempre que possível, um assistente técnico ou um técnico superior e um assistente operacional.
5. Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno, poderão ser candidatos:
 - a) Todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento;

Artigo 8.º

Composição das Assembleias Eleitorais

1. A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento independentemente da natureza do vínculo contratual.

Artigo 9.º

Inelegibilidade

1. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 10.º

Convocação

1. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal não docente, será convocada pela coordenadora dos trabalhos do Conselho Geral.

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

2025

2. A respetiva convocatória, bem como o presente regulamento, serão afixados em todas as escolas agrupamento, nos locais próprios existentes para a publicitação das atividades, e divulgados na página eletrónica do agrupamento.

Artigo 11.º

Apresentação das Listas de Candidatura

1. A apresentação das listas de candidatura a representantes no Conselho Geral deverá ser redigida em impresso próprio, disponibilizado na secretaria da escola sede e na página eletrónica do agrupamento.
2. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas nos Serviços Administrativos do Agrupamento, durante as horas de expediente do último dia do prazo estabelecido no calendário, que se encontra anexo a este regimento.
3. As listas terão de ser apresentadas pelo respetivo mandatário, completas, até à data definida no calendário em anexo.
4. As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pela Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado no gabinete da Direção do Agrupamento, em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.
5. A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais definidos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.
6. As listas deverão indicar dois representantes para a mesa eleitoral.

Artigo 12.º

Mandatário da lista

1. Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o mandatário pode ser um componente da respetiva lista.
2. A identificação do mandatário incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contato.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.
4. Na falta de indicação, considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas.

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

2025

Artigo 13.º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem que derem entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 14.º

Delegados

1. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

Artigo 16.º

Reclamações

1. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia após a data da sua afixação.
2. A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações.

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

2025

3. As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
4. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral é constituída uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário;
2. A Presidente, o Vice-presidente e o secretário serão designados de entre o pessoal Não Docente;
3. Serão ainda considerados dois suplentes do Pessoal Docente para suprir situações de impedimento.
4. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:
 - a) Proceder à abertura e encerramento da urna;
 - b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - c) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral.

Artigo 18.º

Votação

1. A votação decorre na escola sede, entre as 9:30 e as 17:30, no dia indicado na convocatória.
2. A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.
3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 19.º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RUY BELO

Cód. 172248 www.agrupamentoruybelo.pt

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

2025

- a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos.
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato à Presidente da Comissão Eleitoral.
 4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
 5. A ata referida no n.º 2, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 20.º

Conversão dos votos em mandatos

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 21.º

Documentos

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no gabinete da Direção do Agrupamento.

Artigo 22.º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista do pessoal não docente, repete-se o ato eleitoral dentro dos dez dias úteis imediatos, mediante convocação da Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral.

Artigo 23.º

Proclamação dos resultados

1. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral, através da afixação e divulgação da respetiva ata nos locais referidos no nº2 do artigo 4.º.
2. A ata referida no número anterior será assinada por todos os membros da Mesa.

Regimento da Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente para o Conselho Geral

2025

3. A ata referida no n.º 1 será enviada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região de Lisboa, até cinco dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.
4. A referida ata será acompanhada pelo presente Regimento e pelas observações que, sobre o respetivo processo, sejam formuladas durante as vinte e quatro horas seguintes à conclusão do mesmo.

Artigo 24.º

Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos daquele órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidas aos mandatários das listas após a apresentação das dúvidas.

Monte Abraão, ____ de _____ de 2025

A Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral

(Catarina Rijo Costa)

LISTAS DE REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE - CONSELHO GERAL 2025/2029

LISTA _____

| N.º | EFETIVOS | CATEGORIA | RUBRICA |
|--|------------------|-----------|---------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| | SUPLENTES | | |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| Mandatário da lista | | | |
| Contacto telefónico do mandatário | | | |
| Contacto de email do mandatário | | | |
| REPRESENTANTES DA LISTA PARA A MESA ELEITORAL | | | |
| | • | | |
| | • | | |

Coordenadora dos Trabalhos do Conselho Geral - _____

Data: ___/___/___

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

| Setembro 2025 | | | | | | |
|---------------|---|-----------|---|--|---|-----------|
| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| | 1 | 2 | 3 Reunião do CG. Análise e aprovação do regimento, do calendário e abertura do processo eleitoral dos representantes do pessoal não docente para o CG. | 4 | 5 Abertura do processo eleitoral. Publicação do regimento, calendário eleitoral e dos cadernos eleitorais. | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 Prazo da entrega das listas candidatas na secretaria do Agrupamento. Publicação das listas candidatas no agrupamento e nos canais de divulgação do mesmo. | 13 |
| 14 | 15 Período de reclamação das listas apresentadas. | 16 | 17 | 18 Eleição do pessoal não docente para o CG. | 19 Publicação dos resultados das eleições. | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | | | | |